



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

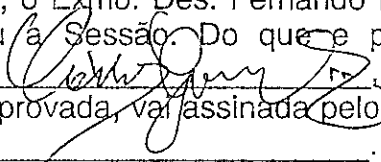
Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h35min (quatorze horas e trinta e cinco minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Eduardo Paurá), Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima, José Ivo Guimarães (subst. o Exmo. Des. André Guimarães), Roberto Maia (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes) e Evandro Magalhães, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Adalberto Melo e Eurico de Barros. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 10.04.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **1. Recurso no Processo Administrativo nº 332/2017-CJ (RP nº 021554/2017). Origem:** Consultoria Jurídica. **Assunto:** Recurso Administrativo. **Recorrente:** Líder Serviços Empresariais Ltda – ME. **Recorrido:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ADALBERTO MELO E FERNANDO FERREIRA”. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **2. Processo nº 419/2017-CJ (RP nº 001987/2017). Assunto:** Autorização para cessão de bem imóvel ao Município de Serra Talhada/PE. **Interessado:** Município de Serra Talhada/PE. **Relator:** Exmo. Des. Presidente Leopoldo de Arruda Raposo. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CESSÃO DE POSSE DO IMÓVEL SITUADO A RUA ISNERO IGNÁCIO S/Nº, BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP 56.903-902, AO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, ADALBERTO MELO E FERNANDO FERREIRA”. Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Adalberto Melo. Retomando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento a seguinte matéria: **3. PROPOSTAS DE SÚMULAS ELABORADAS PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS (PROCESSO Nº 006/2017 - COJURI). Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo

9

Alves. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM APROVADOS OS VERBETES APRESENTADOS PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS E FERNANDO FERREIRA". Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **4. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 453248-5. Requerente:** Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. **Requeridos:** Câmara Municipal do Recife e Município do Recife. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo passou a Presidência ao Exmo. Des. Adalberto Melo e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Após a leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDA PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE, APENAS PARA RESTRINGIR A ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE SOMENTE À LUZ DAS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. AINDA, À UNANIMIDADE, FOI INACOLHIDA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI INDEFERIDA A CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS E FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Frederico Neves, Fernando Cerqueira e Fernando Martins. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **5. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 413296-9. Embargante:** Dismopel - Distribuidora de Molas e Peças Ltda. **Embargado:** Vice-Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - Des. Jones Figueirêdo. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Neste ínterim, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães. **6. Ação Rescisória nº 096724-6/01. Autor:** Estado de Pernambuco. **Réus:** Edgar Soares dos Santos e outros. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 967-B, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi exarada a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS E JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, FIXADOS HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) ATRIBUÍDOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS,

FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **7. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 396117-7. Embargante:** Mariana Guedes Almino Valença. **Embargado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **8. Conflito de Competência nº 425807-3. Suscitante:** Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **Suscitado:** Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Capital. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PROCEDENTE O CONFLITO DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **9. Agravo nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 437207-4. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Agravado:** 1º VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, APLICANDO-SE MULTA DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 1021, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPEDIDO O EXMO. DES. ADALBERTO MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **10. Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 173493-0. Agravante:** ADUSEPS - Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde. **Agravado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. Jones Figueiredo Alves. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. IMPEDIDO O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". **11. Execução Contra a Fazenda Pública nº 174426-3. Autor:** Raquel Durval de Oliveira. **Réu:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de

9

Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DA PLANILHA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ IVO GUIMARÃES (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Fernando Martins agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.